



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA  
PODER EXECUTIVO**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2025-002**

Solicitação de REVOGAÇÃO de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do objeto.

A Prefeitura Municipal de São João da Ponta – PA, usando as atribuições que lhe são conferidas, e, em conformidade com normas previstas na Lei nº 14.133/2021, artigo 5º nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, da probidade administrativa que norteiam a Administração Pública, vê certo e REVOGA o Processo Licitatório, modalidades Pregão Eletrônico nº 9.2025-002, cujo objeto é o registro de preço objetivando a futura contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de filtro, lubrificantes e combustíveis (gasolina, diesel comum e óleo diesel s-10) para atender as necessidades da prefeitura municipal, Secretaria e Fundos do Município de São João da Ponta/PA.

**I – DO OBJETO**

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto o registro de preço objetivando a futura contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de filtro, lubrificantes e combustíveis (gasolina, diesel comum e óleo diesel s-10) para atender as necessidades da prefeitura municipal, Secretaria e Fundos do Município de São João da Ponta/PA.

**II – DA SÍNTESE DOS FATOS**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, por meio da equipe técnica da 6ª Controladoria, identificou inconsistências relevantes no Pregão Eletrônico nº 9.2025-002, as quais não podem ser sanadas por meio de errata. Em decorrência dessa constatação, a licitação não logrará êxito em garantir a vantajosidade desejada para a Administração Pública, comprometendo, assim, a concretização do princípio da eficiência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**PODER EXECUTIVO**

Face a tais evidências, torna-se cabível a revogação do procedimento licitatório, conforme preceitua o art. 71, II da Lei nº 14.133/21, que assegura a possibilidade de revogação em situações que comprometam a regularidade e a competitividade do certame.

Em observância aos princípios basilares da Constituição Federal e da referida legislação, o processo será submetido à deliberação da autoridade competente. Esta decisão refletirá a observância estrita dos princípios da legalidade, celeridade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, que norteiam a atuação do município em seus processos licitatórios. Tais princípios são fundamentais para garantir o manejo adequado da lei, assegurando que a Administração Pública atue com transparência e responsabilidade, em prol do interesse público.

Diante do exposto, a deliberação será pela **REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, por motivo de conveniência e oportunidade, em consonância com o que dispõe o inciso II do artigo 71, da nova Lei de Licitações.

### **III - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando o registro de preço objetivando a futura contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de filtro, lubrificantes e combustíveis (gasolina, diesel comum e óleo diesel s-10) para atender as necessidades da prefeitura municipal, Secretaria e Fundos do Município de São João da Ponta/PA.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, II da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos do Edital sejam devidamente sanados.

Desta forma, a Administração Pública obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/21. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**PODER EXECUTIVO**

contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

**V – DA DECISÃO**

RESOLVE:

**Diante do exposto, REVOGA**, em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório, modalidade Pregão na forma ELETRÔNICA (REGISTRO DE PREÇO) com número 9.2025-002, nos termos do Inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

São João da Ponta – PA, 08 de abril de 2025.

Lidiane de Sousa Carvalho  
Prefeita Municipal de São João da Ponta